



PROCESSO Nº 647/14

PROTOCOLO Nº 12.047.756-0

PARECER CEE/CEIF Nº 148/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLIRIO GOMES DOS SANTOS -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA AMÉLIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do ano letivo de 2010 até 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 616/14 - SUED/SEED, de 09/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 27/09/13, de interesse do Colégio Estadual Carlirio Gomes dos Santos - Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Amélia que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e a convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do ano letivo de 2010 até 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 02 e 134), com justificativa à fl. 13 informando que:

[...] solicitou à SEED/CEJA a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - EJA Fase II e Ensino Médio para o atendimento aos alunos. Sendo assim iniciou suas atividades referentes ao curso no ano de 2010 devido à demanda de alunos que buscavam dar continuidade a seus estudos, assegurando assim oportunidades apropriadas considerando suas características, interesses, condições de vida e de trabalho.
[...]

A CDE/SEED informa à fl. 128 que os Relatórios Finais, apensos às fls. 123 a 126, constam nos arquivos daquela coordenação e serão validados após o reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 647/14

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Carlirio Gomes dos Santos, situado na Avenida José Galdino da Costa, 723, Centro, do município de Santa Amélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6227/12, de 15/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 05/11/12 a 05/11/17, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 02/10.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 950/11, de 14/01/11 pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da resolução em D.O.E, de 27/05/11 até 27/05/13, no entanto, foi ofertado a partir do ano de 2010.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 17, 22 a 28.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 99 a 110.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental - Fase II - 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no período noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas e atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO Nº 647/14

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Carlírio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Santa Amélia		NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL CARLIRIO GOMES DOS SANTOS-EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: SANTA AMÉLIA		NRE: CORNÉLIO PROCÓPIO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO Nº 647/14

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 90 a 98 da qual se extrai o seguinte quadro de alunos:

ANO	DISCIPLINAS	MATRICULAS	ALUNOS DESISTENTES	ALUNOS CONCLUINTES
2010	Arte	22	14	8
2010	Ciências	33	17	7
2010	Educação Física	35	18	17
2010	L.E.M. Inglês	20	14	5
2010	Geografia	7	-	-
2010	História	19	5	-
2010	Língua Portuguesa	18	7	-

ANO	DISCIPLINAS	MATRICULAS	ALUNOS DESISTENTES	ALUNOS CONCLUINTES
2011	Geografia	27	16	5
2011	História	7	6	14
2011	Língua Portuguesa	8	4	10
2011	Matemática	19	4	6
2011	Ciências	20	17	9
2011	L.E.M. Inglês	23	12	1
2011	Arte	36	21	-
2011	Educação Física	18	13	-

ANO	DISCIPLINAS	MATRICULAS	ALUNOS DESISTENTES	ALUNOS CONCLUINTES
2012	Língua Portuguesa	16	12	7
2012	Geografia	11	8	10
2012	Matemática	-	-	9
2012	L.E.M. Inglês	6	4	9
2012	Arte	20	13	13
2012	História	23	14	1
2012	Ciências	15	10	-
2012	Educação Física	13	8	4

ANO	DISCIPLINAS	MATRICULAS	ALUNOS DESISTENTES	ALUNOS CONCLUINTES
2013	Língua Portuguesa	25	15	3
2013	História	19	20	3
2013	Geografia	30	18	-
2013	Matemática	26	11	1
2013	Ciências	21	22	2
2013	Educação Física	35	15	3
2013	L.E.M. Inglês	31	13	-
2013	Arte	15	14	4

ANO	DISCIPLINAS	MATRICULAS
2014	Língua Portuguesa	25
2014	Educação Física	25
2014	L.E.M. Inglês	32
2014	História	-
2014	Geografia	4
2014	Matemática	4



PROCESSO Nº 647/14

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 206/13 de 24/09/13, do NRE de Cornélio Procópio (fl. 111), integrada pelas técnicas-pedagógicas: Fátima Milléo do Prado, licenciada em Letras, Marlene Vitória Biscaro, licenciada em Educação Física e Tânia Ap. dos Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e à convalidação dos atos escolares (fl. 115).

1.6 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 134/14 -DEJA/SEED, de 30/04/14 (fl. 130) foi favorável ao reconhecimento do referido curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual Carlirio Gomes dos Santos, de Santa Amélia e de convalidação dos atos escolares praticados antes da autorização para funcionamento do curso, a partir do ano letivo de 2010 até 27/05/11, quando houve a publicação da resolução em D.O.E., data esta em que principia a regularidade do curso.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, físicos, materiais e equipamentos suficientes que atendem à finalidade da Proposta Pedagógica e, foi favorável aos pedidos.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino conta com: todos os docentes habilitados para atuar nas disciplinas constantes da Matriz Curricular; Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros que exige projeto de prevenção e, implantação da Brigada Escolar, bem como Licença Sanitária.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 647/14

Foram apensados ao Processo em 02/07/14, os referidos documentos:

- a) cópia da Matriz Curricular (fl. 135);
- b) quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna (fls. 136 a 143).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Carlirio Gomes dos Santos - Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Amélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a funcionar de 27/05/11 até 27/05/13, seja reconhecido do início do ano letivo de 2010, excepcionalmente, até o final do ano letivo de 2015, conforme a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados no período de 2010 até 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 127 a 128.

A SEED deverá garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias e de segurança necessárias para funcionamento da instituição de ensino para a realização das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação CEE/PR nº 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do ano letivo de 2010 até 27/05/11 para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 647/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE